



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-121

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI N.º. 144/97 DE 08 DE OUTUBRO DE 1997.

“Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, mediante adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES”.

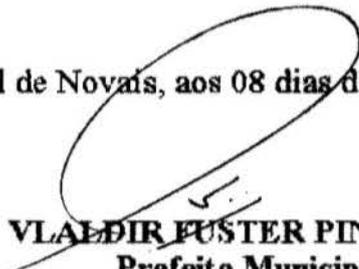
VLALDIR FUSTER PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 1.997, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 23/97.-

Artigo 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a União, nos termos dos artigos 4.º e 17 da Lei Federal n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1.996, para incluir as microempresas de pequeno porte do Município de Novais, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), com vistas a arrecadação deste tributo, no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Artigo 2.º- As microempresas e as empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES serão tributadas nos limites do artigo 5.º, parágrafo 4.º da Lei Federal n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1.996.

Artigo 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, aos 08 dias do mês de Outubro de 1.997.


VLALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


CARLOS CÉSAR PEDRASSANI
Assessor Administrativo Subst.º